



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000954/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 19/11/2019

HORA: 12:52:23

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Pg nº
001
CMA

Aracruz, 13 de Novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 065/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos localizados no **Loteamento Lagoa Bonita**, situado próximo ao Bairro Vila Nova no Distrito Sede do Município de Aracruz/ES.

São logradouros públicos inominados, os quais necessitam ser denominados oficialmente para facilitar a identificação das ruas e possibilitar aos moradores a utilização de uma localização precisa e oficial, bem como para que sejam criados os CEPs no Diretório Nacional de Endereços (DNE) do Correios.

Os nomes utilizados para denominar os logradouros foram os nomes de lagoas, para ter correspondência com o nome oficial utilizados pelo Loteamento, que se chama “Lagoa Bonita”.

Assim sendo, conto com a atenção dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

03 / 02 / 2020

[Signature]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

10 / 03 / 2020

[Signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 13/11/2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

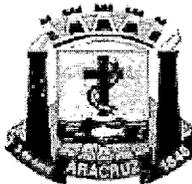
Art.1º As ruas localizadas no **Loteamento Lagoa Bonita**, situado no Bairro Vila Nova no Distrito Sede do Município de Aracruz, passam a denominar-se:

- I - "Rua 1" e "Rua 5" passa a denominar-se **RUA LAGOA AZUL**;
- II - "Rua 2" passa a denominar-se **RUA LAGOA DO LIMÃO**;
- III - "Rua 3" passa a denominar-se **RUA LAGOA ENCANTADA**;
- IV - "Rua 4" passa a denominar-se **RUA LAGOA DAS ARARAS**;
- V - Rua Sede 75 passa a denominar-se **RUA LAGOA PARAÍSO**;
- VI - Rua Sem Denominação 129 passa a denominar-se **RUA LAGOA DA PAMPULHA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Novembro de 2019.

[Signature]
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
004
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Responsável: Maisa Campos Oliveira

Data e Hora: 19/11/2019 12:52:30

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Camara Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 954/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

0

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

APROVADO 1º TURMO

03 / 02 / 2020

Presidência CMA

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

PROJETO DE LEI Nº 065/2019 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. *(Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos que se encontram atualmente inominados e localizados no "Loteamento Lagoa Bonita", próximo ao bairro Vila Nova, no distrito Sede do Município de Aracruz/ES).*

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ.

APROVADO 2º TURMO

30 / 02 / 2020

Presidência CMA

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta Comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

II. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO EPIGRAFADO PROJETO:

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto à sua "iniciativa", quanto à "competência" e quanto aos seus "aspectos de técnica legislativa".

a. Análise dos Aspectos Constitucional, Legal, Regimental e Jurídico:

O objetivo do Projeto de Lei n.º 065/2019 é denominar logradouros públicos inominados, localizados no "Loteamento Lagoa Bonita", próximo ao bairro Vila Nova, nesta cidade de Aracruz/ES, afim de que sejam criados os Códigos de Endereçamento Postal junto aos Correios, facilitando a identificação das ruas através de uma localização precisa e oficial.

A Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, prevê o seguinte:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

A Lei Federal n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispôs sobre os Serviços Postais, assim definiu o CEP – Código de Endereçamento Postal:

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

...
CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

A Lei Orgânica de Aracruz, preceitua que:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

II - apreciar e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - deliberar sobre a dívida pública, empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

V - autorizar a concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos;

VI - dispor sobre o uso de bens municipais;

VII - autorizar a alienação de bens municipais;

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

X - criar, estruturar e dar atribuições às Secretarias Municipais e órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município;

XI - aprovar o plano diretor;

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (GRIFO NOSSO)

Os logradouros públicos inominados dificultam a identificação das ruas por parte dos cidadãos, das empresas e dos serviços postais. A “insuficiência de endereço” atenta contra a boa prestação do serviço público.

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

No endereço eletrônico <https://www.correios.com.br/precisa-de-ajuda/o-que-e-cep-e-por-que-usa-lo> podemos encontrar o significado e a finalidade do CEP – Código de Endereçamento Postal:

“O Código de Endereçamento Postal é um conjunto numérico constituído de oito algarismos, cujo objetivo principal é orientar e acelerar o encaminhamento, o tratamento e a distribuição de objetos de correspondência, por meio da sua atribuição a localidades, logradouros, unidades dos Correios, serviços, órgãos públicos, empresas e edifícios”. (GRIFO NOSSO)

X.X.X

“A finalidade do CEP é racionalizar os métodos de separação da correspondência por meio da simplificação das fases dos processos de triagem, encaminhamento e distribuição, permitindo o tratamento mecanizado com a utilização de equipamentos eletrônicos de triagem”. (GRIFO NOSSO)

A presente proposição atende ao disposto no inciso XIV do Artigo 21 da Lei Orgânica, ao Artigo 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977 e ao Artigo 47 da Lei federal n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

b. Análise quanto à “Iniciativa”:

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu art. 30 e 35, acerca da iniciativa das leis e da competência exclusiva da CMA, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

c. Análise quanto à “Competência”:

A Carta Magna Brasileira (CF/1988) também determinou em seu texto as competências privativas, comuns e concorrentes de cada um dos entes federativos, em seus artigos 22 (União), 23 e 24 (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). Importa-nos aqui, tratar da competência dos municípios, vislumbrada no artigo 350 da CF/88:

Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (GRIFO NOSSO);

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica de Aracruz estipula a competência do Município para legislar sobre denominação de logradouros, na forma do Art. 21:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (GRIFO NOSSO)

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência”, neste projeto de resolução.

d. Análise dos Aspectos da Técnica Legislativa:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

O presente parecer se baseou nas seguintes legislações: Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona) e Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001 (que alterou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

O texto do projeto de lei em apreço, apresenta: número de referência, bem como a data de criação (Projeto de Lei nº 065, de 13/11/2019); a autoridade/entidade de origem (“O Prefeito Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei”); ementa (“Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Distrito Sede do Município de Aracruz/ES”); o conteúdo (composto por artigos e incisos) e a assinatura da Autoridade (Prefeito Municipal). Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

009

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

III. VOTO E PARECER DO RELATOR:

Após examinar o Projeto de Lei n.º 065/2019, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, **ESTA RELATORIA SE MANIFESTA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA, NA FORMA REGIMENTAL**, e, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Vale destacar que o PL n.º 065/2019 foi encaminhado à essa Relatoria contendo apenas a Mensagem (Justificativa) e o texto do projeto, estando ausente o Croqui dos Logradouros Inominados (Mapa das Ruas) objeto desta proposição. **SUGIRO**, portanto, que o citado documento acessório seja juntado aos autos do projeto.

Aracruz-ES., 27 de novembro de 2019.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator

CJDS

EM BRANCO



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

PROJETO DE LEI Nº 065/2019 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALBERTO LOPES

APROVADO 1º TURNO

03 / 02 / 2020

Presidência CMA

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei **0065/2019** de 19/11/2019, de autoria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, cuja matéria institui no Âmbito do Município de Aracruz, a “**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**”, cujo objetivo é proporcionar a identificação das ruas, para facilitar as prestadoras de serviços públicos e privados que necessitam, bem como a toda população, em especial aos moradores destes locais.

APROVADO 2º TURNO

10 / 02 / 2020

Presidência CMA

2- MÉRITO

Em cumprimento ao artigo 30, Inciso III do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do Projeto, que tem por finalidade identificar logradouros, ainda sem denominação e trata-se de interesse coletivo.

É conveniente a identificação com nome dos logradouros, pois facilitará os trabalhos dos **CORREIOS** e demais prestadoras de serviço, como **SAAE, ESCELSA, TELEFONIA** etc.

À pagina 03 encontra-se um esboço (Escrito), onde contém as identificações das ruas do referido loteamento que, se pretende denominar através desta proposição, constatando-se que as mesmas não possuem denominação. Ressalta-se ainda, que as denominadas propostas, advêm de denominação de ruas do Loteamentos Lagoa Bonita, situada no Bairro Vila Nova no Distrito Sede do Município de Aracruz.

3- VOTO DO RELATOR

Assim, conforme descrito acima, este relator se manifesta pelo prosseguimento do projeto de Lei nº 065/2019, tendo em vista atender os ditames da legislação pertinente, especialmente o Regimento Interno e Lei Orgânica de Aracruz.

Aracruz-ES, 12 de dezembro de 2019

Alberto Lopes

ALBERTO LOPES

Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 132ª Sessão Ordinária

Data: 03/02/2020

2º Turno: 133ª Sessão Ordinária

Data: 10/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 065/2019 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE HONRARIAS E DEFESA DO CIDADÃO			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE HONRARIAS E DEFESA DO CIDADÃO

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
012
Câmara

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 132ª Sessão Ordinária

Data: 03/02/2020

2º Turno: 133ª Sessão Ordinária

Data: 10/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 065/2019 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
013
CMA

Aracruz, 11 de fevereiro de 2020.

Of. nº. 028/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 065/2019 – Dispõe sobre a denominação de logradouro público no distrito sede do município de Aracruz/ES**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 133ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



7377
OK
7/11/20

LEI Nº 4.291, DE 12/02/2020.

 **SANCIONADA**
Em, 12/02/2020

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º As ruas localizadas no **Loteamento Lagoa Bonita**, situado no Bairro Vila Nova no Distrito Sede do Município de Aracruz, passam a denominar-se:

I - "Rua 1" e "Rua 5" passa a denominar-se **RUA LAGOA AZUL**;

II - "Rua 2" passa a denominar-se **RUA LAGOA DO LIMÃO**;

III - "Rua 3" passa a denominar-se **RUA LAGOA ENCANTADA**;

IV - "Rua 4" passa a denominar-se **RUA LAGOA DAS ARARAS**;

V - Rua Sede 75 passa a denominar-se **RUA LAGOA PARAÍSO**;

VI - Rua Sem Denominação 129 passa a denominar-se **RUA LAGOA DA PAMPULHA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Fevereiro de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pa nº
018
CMA

ORIGEM

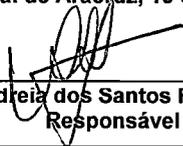
Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 19/02/2020 08:28:10

Despacho: Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 19 de fevereiro de 2020


Andreia dos Santos Ferreira
Responsável


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 954/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO
DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____ / ____ / ____

ARQUIVO LEGISLATIVO